

# AUTÓGRAFO Nº 30, DE 3 DE MAIO DE 2023

AO

## PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2022.

**“Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade ou propaganda misógina, sexista ou estimuladora de qualquer tipo de violência contra a mulher no âmbito do Município de Itanhaém/SP.”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a veiculação de publicidade ou propaganda de caráter misógino, sexista ou que estimule qualquer tipo de violência contra a mulher, nos meios de comunicação no município de Itanhaém, dentre os quais *outdoors*, folhetos, cartazes, revistas, rádio, televisão e/ou qualquer outro meio eletrônico.

**Art. 2º** Sujeitam-se às penalizações descritas nesta Lei toda publicidade ou propaganda que contenha imagem, texto ou áudio que:

**I** - exponha, divulgue ou estimule a violência física, mental, emocional e sexual contra a mulher;

**II** - fomente a misoginia e o sexismo.

**Art. 3º** Será aplicada multa à pessoa física ou jurídica que cometer as infrações previstas no art. 2º desta Lei, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Além da multa, serão adotadas medidas visando à suspensão da veiculação da publicidade ou propaganda.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de maio de 2023**

**FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA**  
**Presidente**

**LUCAS GABRIEL S. ABBASI**  
**Primeiro-Secretário**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Segundo-Secretário**

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 1.601/2022.  
Projeto de Lei nº 80/2022, de autoria do Vereador Lucas G. S. Abbasi.  
Departamento Parlamentar, em 3 de maio de 2023.

**Ana Marcia Muniz**  
**Diretora Parlamentar**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

